

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Macapá

PROJETO DE LEI Nº _____/2025–C.M.M.

“INSTITUI A CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS OU EM TRATAMENTO MÉDICO CONTÍNUO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a concessão de horário especial aos servidores públicos municipais de Macapá que tenham filhos com necessidades especiais ou em tratamento médico contínuo, para que possam acompanhar as necessidades de seus filhos sem prejuízo de seus vencimentos.

Artigo 2º Para os efeitos desta lei, considera-se:

- I - Necessidades especiais: condições de saúde ou deficiência que exigem acompanhamento médico constante ou especial.
- II - Tratamento médico contínuo: qualquer tratamento médico ou terapia que demandem acompanhamento regular e sistemático por parte do servidor.

Artigo 3º O servidor público municipal terá direito à concessão de horário especial, mediante redução de sua carga horária semanal de até 50% (cinquenta por cento), observadas as seguintes condições:

- I - Apresentação de documentação médica comprobatória da condição do filho e da necessidade de acompanhamento constante.
- II - A solicitação deverá ser formalizada por escrito ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, acompanhada da documentação médica e de qualquer outro documento necessário.
- III - A concessão do horário especial será concedida por prazo determinado, com possibilidade de prorrogação mediante nova documentação e avaliação das condições do tratamento.

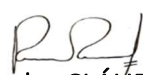
Art. 4º O horário especial será concedido sem prejuízo da remuneração e dos direitos do servidor, desde que a redução de carga horária não comprometa o atendimento às necessidades do serviço público.

Art. 5º Os órgãos e entidades do município deverão adequar suas escalas e atividades para garantir que a concessão de horário especial não prejudique a eficiência e a continuidade dos serviços prestados.

Artigo 6º O servidor que usufruir do horário especial deverá manter o cumprimento das atividades e metas estabelecidas para seu cargo, conforme orientações e supervisão do órgão competente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Palácio Janary Nunes, em 07 de abril de 2025.


Vereador CLÁUDIO GÓES
Solidariedade/Ap



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir a concessão de horário especial aos servidores públicos municipais de Macapá que tenham filhos com necessidades especiais ou que estejam em tratamento médico contínuo. A proposta se alinha ao princípio da dignidade da pessoa humana e à proteção da família, pilares fundamentais da nossa Constituição Federal.

1. Assistência à Família: A concessão de horário especial possibilitará que os servidores públicos conciliem suas responsabilidades profissionais com o cuidado necessário aos seus filhos, promovendo uma proteção mais eficaz àqueles que dependem de acompanhamento médico contínuo. Este suporte é indispensável para assegurar o pleno desenvolvimento da criança ou adolescente com necessidades especiais, permitindo um suporte familiar essencial sem que haja comprometimento na remuneração do servidor.

2. Redução de Impacto Social: Muitas famílias enfrentam dificuldades para garantir o acompanhamento adequado de filhos em tratamentos médicos constantes, o que gera impactos negativos não só no tratamento médico, mas também na qualidade de vida do núcleo familiar. A redução de carga horária para pais ou responsáveis tem um papel decisivo na manutenção do bem-estar e da saúde mental dos servidores, além de garantir o tratamento adequado das condições dos filhos. Esta medida contribui diretamente para a redução de desigualdades e vulnerabilidades sociais.

3. Manutenção da Eficiência no Serviço Público: O projeto de lei contempla mecanismos que visam assegurar que a concessão do horário especial não comprometa a eficiência e continuidade dos serviços públicos. Com base na flexibilização de escalas e redistribuição de atividades, é possível equilibrar as demandas profissionais e garantir que as funções essenciais continuem sendo desempenhadas sem prejuízos ao município.

4. Respaldo Legal e Precedentes: A proposta encontra respaldo legal nos direitos constitucionais à proteção da família e no princípio da isonomia. **Em âmbito federal, a Lei nº 13.370/2016** já garante aos servidores federais a possibilidade de concessão de horário especial para o acompanhamento de filhos com deficiência, sem a necessidade de compensação de horário, desde que haja comprovação por junta médica oficial. Essa legislação federal serve de base e inspiração para o presente projeto de lei municipal, além de haver outros precedentes em âmbitos estaduais e municipais que já preveem mecanismos semelhantes. Isso demonstra a legitimidade e viabilidade de sua implementação no município de Macapá.

Conclusão

Este projeto busca criar condições mais justas para os servidores municipais que, além de desempenharem suas funções com dedicação, enfrentam o desafio adicional de cuidar de filhos que necessitam de acompanhamento médico especial. A implementação desta lei representará um avanço significativo na política pública municipal, promovendo inclusão, proteção e humanização das relações de trabalho.

Diante do exposto, solicita-se o apoio para a aprovação deste projeto, que trará benefícios para as famílias dos servidores municipais.

Palácio Janary Nunes, em 07 de abril de 2025.


Vereador CLÁUDIO GÓES
Solidariedade/Ap

Nº PROC.: 01070-5/PLO 045/2025 - AUTORIA: Ver. Cláudio Góes
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009353 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C1CA7401534220140E443E0F66A0BF15

